



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**27/5/2020**

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
2	PROJETO DE LEI N° 43/2020	PROTOCOLO WEB N° 05260001/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA OBTENÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS MEDIANTE ESTÍMULO AO RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	2ª DISCUSSÃO

**\*SESSÃO ORDINÁRIA ONLINE, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 004, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**PROTOCOLO  
ONLINE**  
05260001 / 2020  
26/05/2020

**PROJETO DE LEI Nº.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
PARA OBTENÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS  
MEDIANTE ESTÍMULO AO RECOLHIMENTO  
ESPONTÂNEO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO  
RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I  
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE OBTENÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 1º** Em razão da decretação de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, da decretação de estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, bem como da decretação de estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 8.869, de 22 de abril de 2020, o Município de Maceió, no intuito de manter a regularidade dos serviços públicos face a necessidade de combater os efeitos do novo Coronavírus, institui medidas administrativas destinadas a promover a obtenção de receitas decorrentes de tributos devidos ao Município de Maceió, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, originários de todos os tributos municipais e infrações à legislação aplicável.

**§ 1º** Poderão ser incluídos nos valores a serem recolhidos eventuais saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

**§ 2º** O controle das medidas administrativas, excepcionalmente durante a vigência desta Lei, será realizado pela Secretaria Municipal de Economia de Maceió, ouvida a Procuradoria-Geral do Município de Maceió sempre que necessário.

**Art. 2º** A adesão do sujeito passivo às medidas administrativas previstas nesta Lei dar-se-á por opção do sujeito passivo, realizada por meio de endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió, cuja formalização somente concretizar-se-á mediante o pagamento da primeira parcela ou da cota única, atendidos os demais requisitos.

**Art. 3º** O ingresso do sujeito passivo na sistemática prevista nesta Lei implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no

---

Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá

MENSAGEM E PROJETO DE LEI NA ÍNTEGRA:

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>